



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 Nº. 6421/2026 • Caxias - MA, 06/04/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar

filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto

Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro

Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:

dom@caxias.ma.gov.br

Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - GABINETE

- Retificação, Edital e Portaria

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MUDANÇAS CLIMÁTICAS E PROTEÇÃO ANIMAL

- Portaria

3 - CAXIASPREV

- Ato

4 - COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

- Aviso de Licitação

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO Nº 02 AO EDITAL Nº 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e nos termos do subitem 16.9 do Edital nº 01/2025, e

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que autoriza a Administração Pública a revisar seus próprios atos quando verificada a necessidade de adequação à legalidade e ao interesse público;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica, da razoabilidade, da eficiência e da ampla concorrência, que regem os certames públicos e impõem à Administração o dever de assegurar condições equânimes de participação a todos os candidatos;

CONSIDERANDO as comunicações encaminhadas por candidatos que, embora tenham realizado o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo previsto em edital, permanecem com o status de "aguardando pagamento", circunstância que demanda a devida verificação e conciliação das informações junto à instituição bancária arrecadadora, a fim de evitar prejuízos indevidos aos participantes;

CONSIDERANDO a significativa demanda de candidatos inscritos no certame,

com ampla distribuição geográfica e relevante concentração em diferentes polos regionais, circunstância que exige planejamento logístico ampliado e compatível com a magnitude do concurso, inclusive com a utilização de locais de prova em municípios circunvizinhos, conforme previsto no subitem 2.2.1 do Edital nº 01/2025;

CONSIDERANDO decisão da Comissão do Concurso, em conjunto com a entidade organizadora, de realização de provas em duas datas, em razão da indisponibilidade de locais suficientes para atendimento a toda a demanda;

CONSIDERANDO a indisponibilidade superveniente de determinados estabelecimentos de ensino em municípios da região, em razão da realização concomitante de outros certames públicos, notadamente aquele promovido pelo Instituto Federal do Piauí, o que impacta diretamente na capacidade de alocação adequada dos candidatos;

CONSIDERANDO que a coincidência de datas com outros concursos públicos pode comprometer o pleno exercício do direito de participação de candidatos eventualmente inscritos em mais de um certame, afetando o princípio da ampla concorrência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada organização, a transparência e a regularidade de todas as etapas do concurso público, prevenindo situações que possam ensejar questionamentos futuros e garantindo a plena observância das normas editalícias;

CONSIDERANDO, por fim, que a readequação do cronograma constitui medida necessária, proporcional e alinhada ao interesse público, voltada à preservação da lisura do certame e à mitigação de riscos operacionais e jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído novo cronograma para o concurso público, referente às etapas ainda não realizadas, na forma do Anexo I desta Retificação, com vistas a assegurar adequada organização logística, maior eficiência na execução das etapas, melhor alocação dos candidatos e observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 01/2025.

Caxias – MA, 6 de abril de 2026.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO

EVENTO	DATA PREVISTA
Divulgação dos locais de aplicação da prova objetiva através do Cartão de Informação na Internet para os cargos de nível superior	18.05.26
Realização da prova escrita objetiva para os cargos de nível superior	24.05.26
Divulgação dos locais de aplicação da prova objetiva através do Cartão de Informação na Internet para os cargos de níveis médio e fundamental	25.05.26
Realização da prova escrita objetiva para os cargos de níveis médio e fundamental	31.05.26



Divulgação do gabarito preliminar das provas objetivas	02.06.26
Apresentação de recursos contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva	03 e 04.06.26
Divulgação da relação das questões cujos gabaritos preliminares foram objeto de recurso	05.06.26
Apresentação de razões para a manutenção do gabarito preliminar das questões que foram objeto de recurso	06 e 07.06.26
Divulgação do resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva	30.06.26
Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva	07.07.26
Apresentação de recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva	08 e 09.07.26
Divulgação do resultado da análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da prova objetiva	21.07.26
Divulgação do resultado final da prova objetiva e convocação para a avaliação de títulos e para o procedimento de heteroidentificação	24.07.26
Prazo para envio dos títulos	02.08.26
Realização do procedimento de heteroidentificação	02.08.26
Divulgação do resultado preliminar da avaliação de títulos e do procedimento de heteroidentificação	17.08.26
Apresentação de recursos contra o resultado preliminar da avaliação de títulos e do procedimento de heteroidentificação	18 e 19.08.26
Resultado da análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da avaliação de títulos e do procedimento de heteroidentificação	31.08.26
Resultado final da avaliação de títulos e do procedimento de heteroidentificação	03.09.26
RESULTADO FINAL	04.09.26

EDITAL

Edital n.º 01/2026 – Processo de Eleição para provimento da Função de Gestor(a) Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Caxias/MA

A Prefeitura Municipal de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital n.º 01/2026, que estabelece as normas, critérios e procedimentos para a eleição de gestores escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Caxias – MA. O processo eleitoral está com fundamentos na Constituição Federal, em seu artigo 206, inciso VI, na Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB); Lei n. 14.113/2020 (Novo Fundeb); Lei Complementar n.º 135/2010 (Lei da Ficha Limpa); Lei Municipal n.º 2.618, de 1º de março de 2023; no Decreto n.º 251, de 8 de agosto de 2022; Resolução n.º 1, de 27 de julho de 2022 (Complementação VAAR) e na Resolução n.º 01/2023, de 28 de julho de 2023, observando os princípios da gestão democrática do ensino público.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O processo de Eleição para Gestor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino de Caxias, Maranhão, seguirá as etapas estabelecidas no parágrafo 1º do artigo 14 da Lei n.º 14.113/2020 e, divididas em duas categorias, critérios técnicos de mérito e desempenho, e eleição pela comunidade, conforme o porte do **Estabelecimento de Ensino**, sendo considerado(a) eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que não obtiver o desempenho mínimo exigido em cada uma das categorias, a saber:

I. Para os candidatos que irão concorrer nos Estabelecimentos de Ensino com

número menor que **100 alunos**, de acordo com o levantamento do Censo Escolar 2025, haverá inscrição online, análise de documentos e participação na Avaliação de mérito e desempenho, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, especificado neste edital. E para esses Estabelecimentos de Ensino, não haverá eleição direta pela comunidade escolar.

II. Para os candidatos que irão concorrer nos Estabelecimentos de Ensino com número igual ou superior a **100 alunos**, de acordo com o levantamento do Censo Escolar 2025, além das etapas previstas no item I, o candidato será submetido a eleição direta e secreta, envolvendo a comunidade escolar interna e externa, seguida de apuração e divulgação dos resultados finais.

Parágrafo único: A abrangência deste processo eleitoral, limita-se às Unidades Escolares Executoras.

Art. 2º. A eleição será regida por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentos, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, e será executada sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma comissão instituída.

§1º. À Comissão Eleitoral Geral, designada pela Portaria n.º 436/2026, de 17 de março de 2026, incumbirá acompanhar todos os atos da eleição, fiscalizando o cumprimento deste Edital.

§2º. Os membros da Comissão Eleitoral Geral não poderão participar da eleição, sob pena de exclusão imediata.

Art. 3º. Será admitida a impugnação deste edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da sua publicação, a qual deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia.

Parágrafo único: Quaisquer esclarecimentos sobre o edital deverão, preferencialmente, ser obtidos por meio de Protocolo, disponível na Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia.

Art. 4º. A eleição será direta e secreta, com a participação da comunidade escolar interna e externa.

Art. 5º. O mandato do(a) gestor(a) escolar eleito(a) nos Estabelecimento de Ensino terá duração de 02 anos (dois anos), podendo ser prorrogado por igual tempo, condicionado à comprovação de bom desempenho no exercício da função, conforme avaliação institucional do estabelecimento de ensino e/ou da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Eleitoral Geral.

Art. 6º. É vedado ao gestor(a) escolar eleito(a) afastar-se para processo de licença prêmio de aposentaria ou delegar suas funções, salvo em situações excepcionais previstas em lei.

Art. 7º. A lista dos estabelecimentos de ensino considerados aptos a participar do edital, está disponível no Anexo I deste edital.

Art. 8º. O(a) interessado(a) em se candidatar para a função de Gestor(a) Escolar deverá preencher os critérios exigidos nos termos deste edital.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, por meio da Comissão Eleitoral Geral, será responsável pelo processo eleitoral.

Art. 10. As etapas do processo de eleição para a função de gestor(a) escolar, com suas respectivas datas de realização, constam no Cronograma (Anexo II) deste edital.

II – DOS OBJETIVOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11. O processo eleitoral tem como objetivos:

- I. Garantir a gestão democrática e participativa no ambiente escolar;
- II. Assegurar a transparência nos atos administrativos e pedagógicos;
- III. Adequar o processo eleitoral às normativas legais vigentes, garantindo conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, aplicável à gestão escolar;



- IV. Assegurar o cumprimento da meta 14 do Plano Municipal de Educação 2015-2025;
- V. Promover a participação da comunidade escolar no processo da gestão democrática;
- VI. Selecionar gestores comprometidos com a qualidade da educação pública e o fortalecimento da identidade institucional das escolas municipais.

III – DOS CANDIDATOS

Art. 12. Poderão candidatar-se à função de Gestor(a) Escolar os profissionais que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. Ser servidor(a) efetivo(a) integrante do quadro de docentes da Rede Municipal de Ensino de Caxias, Estado do Maranhão;
- II. Possuir mínimo de 3 (três) anos de experiência docente, não estando em estágio probatório na rede municipal;
- III. Pertencer ao quadro efetivo de docentes da escola para a qual concorre à vaga de gestor(a), devendo observar que o(a) candidato(a) somente concorrerá na escola da qual está lotado.
- IV. Para os candidatos concorrentes às vagas nos **Centros de Educação Infantil**: possuir, preferencialmente, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área (requisito mínimo), acrescida de curso de especialização (*lato sensu*) em Gestão Escolar. Caso o(a) candidato(a) não possua curso de especialização em Gestão Escolar, será aceito curso de formação em Gestão Escolar com certificação reconhecida pelo MEC, conforme a Lei nº 9394/96.
- V. Para os candidatos concorrentes às vagas nas **Escolas de Ensino Fundamental, anos iniciais e finais**: possuir Licenciatura Plena em qualquer área, acrescida de curso de especialização (*lato sensu*) em Gestão Escolar. Caso o(a) candidato(a) não possua curso de especialização em Gestão Escolar, será aceito curso de formação em Gestão Escolar com certificação reconhecida pelo MEC, conforme a Lei nº 9394/96.

Parágrafo Único: O curso de formação em Gestão Escolar deverá ter carga horária mínima de 60 horas, e ser realizado em plataformas ou instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC). Este edital apresenta algumas sugestões no anexo III.

IV – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13. Não poderá candidatar-se:

- I. Servidor respondendo a processo administrativo em qualquer esfera e/ou judicial;
- II. Servidor que tenha sido condenado em processo disciplinar nos últimos cinco anos;
- III. Servidor inadimplente junto ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), sem o devido “Nada Consta”;
- IV. Professor(a) em processo de aposentadoria;
- V. Profissional que não pertença ao quadro docente efetivo;
- VI. Não será permitida a candidatura de profissionais que desempenhem funções administrativas ou qualquer outra sem vínculo docente na escola.

V – DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 14. Os candidatos inscritos deverão participar da formação obrigatória, ofertada pela Rede Municipal de Ensino de Caxias, onde será abordado os seguintes eixos, conforme seguem os incisos abaixo:

- I. Gestão democrática (participação e envolvimento da comunidade);
- II. Gestão financeira (administração orçamentária e prestação de contas);

- III. Tecnológicos (uso de ferramentas digitais e sistemas de gestão escolar);
- IV. Psicológicos (liderança e competências socioemocionais);

Parágrafo único. A formação de que trata o art. 12 é de caráter avaliativo, sendo qualitativa e eliminatória, cabendo a eliminação dos candidatos que não obtiverem, no mínimo, 90% (noventa por cento) de presença, em cada eixo.

VI – DAS VAGAS

Art. 15. Serão ofertadas 200 (duzentas) vagas para **Gestor(a) Escolar** apenas nos Estabelecimentos de Ensino (escolas e centros de educação infantil), distribuídos no município de Caxias, Estado do Maranhão. A relação das escolas aptas encontra-se no Anexo I deste edital.

VII – DO CRONOGRAMA DO EDITAL

Art. 16. O edital segue o cronograma definido no anexo II para efeito do cumprimento das etapas do processo.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 17. Documentos comprobatórios e obrigatórios exigidos por este edital:

- I. Documento pessoal com foto (RG e CPF);
- II. Termo de posse no cargo efetivo;
- III. Comprovação de três anos de experiência docente;
- IV. Diplomas e certificados da área de formação de acordo com a função que irá concorrer;
- V. Declaração de disponibilidade de 40h semanais, conforme (Anexo IV);
- VI. Declaração de “Nada Consta” emitida pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia;
- VII. Declaração de “Nada Consta”, emitido pelo setor do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, SOMENTE para gestores em exercício;
- VIII. Plano de Gestão Institucional (Anexo V);
- IX. Certidões negativas: Receita Federal, Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Eleitoral e Justiça Militar.

Parágrafo Único: A ausência de qualquer documento acarretará indeferimento da inscrição.

VIII – ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 18. O processo para Eleição de Gestor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino de Caxias, Estado do Maranhão obedecerá as seguintes etapas (conforme Lei n.º 14.113/2020 e Resolução n.º 1 de 27/07/2022):

- I. Nos Estabelecimentos de Ensino com número inferior a 100 alunos:
 - a. Inscrição on-line e envio de documentos para análise;
 - b. Formação obrigatória para Gestor(a) Escolar, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, de acordo **Art. 12 deste edital**.
- II. Nos Estabelecimentos de Ensino com número igual ou superior a 100 alunos:
 - a. Inscrição on-line e envio de documentos para análise;
 - b. Formação obrigatória para Gestor(a) Escolar, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, de acordo **Art. 12 deste edital**;
 - c. Eleição direta e secreta (votação) feita pela comunidade interna e externa;
 - d. Apuração dos resultados;
 - e. Divulgação do resultado final, conforme cronograma em anexo II.

IX – DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 19. Após a análise documental, os candidatos inscritos passarão pela formação, conforme Capítulo V prevista neste edital.

Art. 20. A Coordenação de Gestão Escolar, responsável pela formação, emitirá a lista dos candidatos aptos à próxima etapa (votação), para os Estabelecimentos de Ensino com número igual ou superior a 100 alunos.



X – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 21. A inscrição será realizada por um(a) candidato(a) ao cargo de Gestor(a) Escolar Geral, por meio de formulário eletrônico, disponível no link: <https://caxias.ma.gov.br/forms/processo-de-eleicao-para-provimento-da-funcao-de-gestora-escolar-da-rede-publica-municipal-de-ensino-de-caxias-ma/>, no período de **15 a 24 de abril de 2026**.

Art. 22. É permitida a inscrição do gestor(a) escolar em exercício, desde que atenda a todos os requisitos. Cada inscrição receberá uma numeração oficial atribuída pela Comissão Eleitoral Geral.

XI – DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 23. A Comissão Eleitoral Geral será composta por:

- I. 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia;
- II. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação.

Art. 24. Compete à Comissão Eleitoral Geral:

- I. Acompanhar o processo de elaboração do edital para eleição de gestores escolares da Rede Municipal de Ensino de Caxias, Estado do Maranhão;
- II. Coordenar e supervisionar todo processo eleitoral;
- III. Garantir o cumprimento das normas e prazos;
- IV. Acompanhar inscrições, votação, apuração e homologação dos resultados;
- V. Publicar o resultado final no Diário Oficial do Município.

Art. 25. As Comissões Eleitorais Escolares serão compostas por:

- I. 02 (dois) representantes dos professores;
- II. 02 (dois) representantes dos funcionários;
- III. 02 (dois) representantes dos pais e/ou responsáveis;
- IV. 01 (um) fiscal por chapa.

Parágrafo Único: Para constituir a referida comissão, a gestão escolar em exercício deverá reunir a comunidade interna para designar os representantes que por livre manifestação de vontade irão compor a Comissão Eleitoral Escolar, que deverá ter seu registro lavrado em ATA e encaminhada via ofício à Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia. É vedada a participação de candidatos ou parentes até o 3º grau nas comissões.

Art. 26. Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

- I. Organizar e divulgar o processo eleitoral na escola;
- II. Confeccionar a urna eleitoral;
- III. Coordenar a votação e apuração;
- IV. Registrar o resultado em ata e encaminhar à Comissão Eleitoral Geral.

Parágrafo Único: A confecção da urna deverá seguir os procedimentos seguintes: utilizar caixa rígida de papelão ou plástico resistente; fazer um corte na tampa para inserir os votos, de tamanho suficiente para permitir a passagem das cédulas.

XII - DOS ELEITORES

Art. 27. São eleitores:

- I. Comunidade interna: professores ativos ou que se encontrem em licença prêmio, licença maternidade/paternidade, licença para tratamento de saúde e férias, que pertencem ao quadro de servidores do Estabelecimento de Ensino; funcionários (efetivos e contratados) e alunos regularmente matriculados e frequentes.
- II. Nos Centros de Educação Infantil, votarão: a comunidade interna, conforme **item I** deste artigo e pais ou responsáveis;
- III. Nas escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), votarão: a comunidade interna, conforme **item I** deste artigo e pais ou responsáveis e os alunos do último ano ofertado, ou seja, todos os alunos matriculados e frequentes do 5º ano;
- IV. Nas escolas de Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano), votarão: a comunidade interna, conforme **item I** deste artigo e pais ou responsáveis e os alunos do último ano ofertado, ou seja, todos os alunos matriculados e frequentes do 9º ano;

- V. Nas escolas que ofertam a modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), votarão: a comunidade interna, conforme **item I** deste artigo, e todos os alunos matriculados e frequentes nas etapas ofertadas pelo Estabelecimento de Ensino;
- VI. Comunidade externa: O pai ou responsável legal por aluno(a), devidamente cadastrado, somente um por família, independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 28. O(a) servidor(a), em exercício, com mais de uma matrícula e em mais de um Estabelecimento de Ensino, terá direito a voto em cada uma dos estabelecimentos. Nenhum(a) eleitor(a) poderá votar, mais de uma vez no mesmo Estabelecimento de Ensino, ainda que representante de vários segmentos.

Art. 29. A Comissão Eleitoral Escolar irá elaborar, a partir das informações repassadas pelas secretarias das unidades de ensino, em até 5 (cinco) dias antes da eleição, lista de votantes dos diversos segmentos, aptos a votarem no pleito e encaminhar a Comissão Eleitoral Geral.

XIII – DA PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL

Art. 30. A campanha eleitoral inicia-se após a divulgação oficial das chapas e deverá observar os princípios da ética, respeito e igualdade.

§1º. É necessário garantir igualdade de oportunidades, quanto à propaganda junto às categorias de eleitores da comunidade interna e externa.

§2º. A Comissão Eleitoral Geral será responsável por receber e analisar as denúncias devidamente oficializadas e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia pela Comissão Eleitoral Escolar e que estejam relacionadas à propaganda realizada de forma inadequada, assim como quaisquer outras irregularidades previstas neste edital. Caso seja confirmada alguma infração, a Comissão Eleitoral Geral poderá determinar a retirada da propaganda, solicitar retratação ou cancelar a inscrição do(a) candidato(a), a depender da gravidade do ato infracional. As decisões da Comissão Eleitoral Geral são finais e não cabem recursos.

I - É vedado:

- a. O uso de recursos públicos;
- b. O uso do horário de aula;
- c. A fixação de material de campanha em ambientes internos das escolas, como: salas de aula, salas de leitura, salas de direção, secretaria escolar, refeitório, salas dos professores e banheiros;
- d. Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do(a) eleitor(a);
- e. A realização de propaganda difamatória ou ofensiva;
- f. O uso de logotipos oficiais em vídeos e em peças de propaganda eleitoral, como cards, banners, faixas e outros materiais de divulgação.

Art. 31. Fica proibido no dia das eleições:

- I - Aglomeração de pessoas dentro do Estabelecimento de Ensino e suas imediações, a menos de 100 (cem) metros, que caracterizem manifestação coletiva;
- II - Uso de alto-falantes e amplificadores de som, com a finalidade de promover o(a) candidato(a);
- III - Prática de ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do(a) eleitor(a);
- IV - O transporte de eleitores, por parte dos candidatos ou seus representantes;
- V - Só será permitida a permanência no local de votação dos componentes da Comissão Eleitoral, os componentes da mesa, fiscais devidamente registrados e os eleitores;
- VI - É vedada qualquer divulgação ou propaganda eleitoral, para garantir a imparcialidade e a tranquilidade do processo eleitoral.

XIV – DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 32. A votação ocorrerá:

- I - Zona urbana: **01 a 03 de junho de 2026**;
- II - Zona rural: **08 a 10 de junho de 2026**.

Art. 33. A eleição será realizada no horário das 8h às 17h, sendo que a entrada no prédio escolar não será permitida após as 17h. No entanto, é assegurado o direito



ao voto para todos os eleitores que já estiverem dentro do estabelecimento de ensino nesse horário, mesmo que a votação se estenda além das 17h.

Art. 34. Caberá à Comissão Eleitoral Escolar:

- I - Constituir as mesas eleitorais de votação;
- II - Nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras de votos, compostas pelo Presidente, 2 (dois) mesários e 01 (um) suplente, que não podem ser parentes dos candidatos;
- III – Orientar, previamente, os mesários sobre o processo eleitoral;
- V - Definir e divulgar, com antecedência, o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação das comunidades interna e externa;
- VI - Designar e acompanhar os trabalhos da mesa apuradora;
- VII - Lavrar, em Ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral.

Art. 35. O(a) eleitor(a) deve identificar-se perante a mesa coletora de votos, com documento original de identificação com foto.

Art. 36. Os eleitores, que não constarem da lista de votantes, será permitido o voto, desde que comprovada a sua legitimidade, sendo seu nome inserido em uma lista separada e constar em ATA.

Art. 37. Encerrados os trabalhos de votação, será instalada, a mesa apuradora, composta pela Comissão Eleitoral Escolar, pelo(a) Supervisor(a) da Comissão Eleitoral Geral e/ou representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia e pelos fiscais de chapa.

Art. 38. Para fins de apuração e proclamação de resultado, só serão contabilizados os votos válidos, ou seja, excluídos os votos brancos e nulos.

Art. 39. Antes da realização do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Escolar juntamente com os mesários e fiscais deverão lacrar a urna, após a conferência detalhada e aprovação pelos fiscais de todas as chapas concorrentes.

Art. 40. O voto será manual e secreto, realizado em cédula oficial depositada em urna, com assinatura do(a) eleitor(a) em lista de presença. Cada eleitor(a) votará uma única vez.

Art. 41. A apuração será conduzida pela Comissão Eleitoral Escolar, sob supervisão da Comissão Eleitoral Geral e/ou representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia.

XV – DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS ELEITOS

Art. 42. Os gestores eleitos terão sua matrícula original preservada durante o período do mandato. Aos profissionais com jornada de 25 (vinte e cinco) horas ou 20 (vinte) horas semanais será concedida a dobra de turno, acrescida de gratificação correspondente à função, conforme previsto na legislação municipal vigente. Para os profissionais cuja matrícula seja de 40 (quarenta) horas semanais, será concedida a gratificação pelo exercício da função de gestão, não sendo aplicada a dobra de turno.

XVI – DO QUÓRUM ELEITORAL E DA APURAÇÃO

Art. 43. O quórum eleitoral mínimo de votantes para homologação da eleição deverá ser de 50% (cinquenta por cento), entre os profissionais da educação, alunos, pais ou responsáveis, dos eleitores constantes na lista de votantes, homologada pela Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo Único: Em se tratando de Chapa única, o quórum eleitoral mínimo de votantes para homologação da eleição deverá ser 50% (cinquenta por cento), mais um (01), entre os profissionais da educação, alunos, pais ou responsáveis, dos eleitores constantes na lista de votantes, homologada pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 44. Será considerada eleita a chapa que obtiver maior percentual de votos válidos. Em caso de empate, será considerado, sucessivamente:

- I - Maior titulação na área educacional;
- II - Maior tempo de serviço público municipal;
- III - Candidato de maior idade.

XVII – DA POSSE

Art. 45. A transição de gestão ocorrerá entre 23 e 26 de junho de 2026, com a entrega de todos os documentos administrativos, financeiros e pedagógicos.

Art. 46. A posse dos gestores eleitos será marcada pelo poder público municipal, em solenidade organizada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia. A partir da posse e até o fim do mandato, o Gestor/Diretor deverá, obrigatoriamente, passar ao regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 47. Ao final do mandato o(a) Gestor Escolar que estiver na direção deverá apresentar:

- I – Relatório de avaliação pedagógica de sua gestão;
- II - Balanço do acervo documental;
- III - Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;
- IV - Apresentação de prestação de contas à comunidade.

Parágrafo Único: O não cumprimento das disposições anteriores poderá acarretar em impedimento da posse, sendo instaurado, processos administrativos, sem prejuízos das implicações nas searas penais e cíveis.

Art. 48. Ao final de primeiro ano de mandato, o(a) gestor(a) escolar passará por avaliação interna.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A Constituição Federal (art. 206, inciso VI) estabelece a gestão democrática do ensino público como princípio fundamental, o que implica que o(a) gestor(a) escolar deve estar diretamente presente na unidade escolar para garantir transparência, participação e acompanhamento da comunidade.

Art. 50. O(a) gestor(a) escolar eleito deverá exercer suas funções integralmente na escola. A perda do mandato poderá ocorrer por condenação administrativa ou judicial. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação oficial. Utilize o e-mail a seguir, como canal oficial de comunicação: supervisao.escolar@caxias.ma.gov.br.

Caxias/MA, 07 de abril de 2026.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

ADENILSON DIAS DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

ANEXO I - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO APTOS A PARTICIPAREM DO PROCESSO ELEITORAL

Nº	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	DISTRITO
	UEM ALTO ALEGRE	1º DISTRITO
	UEM JERONIMO CASTRO	1º DISTRITO
	EM JOSÉ E MARIA	1º DISTRITO
	UEM DAVI LIMA	1º DISTRITO
	UEM SÃO ROQUE	1º DISTRITO
	UEM EZER VILANOVA	1º DISTRITO



UIM MARIA MARQUES COURA	1º DISTRITO
UEM SÃO MIGUEL	1º DISTRITO
UEM ANTONIO COSTA	1º DISTRITO
UEM SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1º DISTRITO
CEI BREJINHO	1º DISTRITO
UIM GOV. PEDRO NEIVA DE SANTANA	1º DISTRITO
UIM APOLONIO FACUNDES DE SOUSA	1º DISTRITO
UIM CRISTINO GONÇALVES	1º DISTRITO
UEM BENEDITO ELIAS	1º DISTRITO
EM ROSEANA SARNEY	1º DISTRITO
EM PAIS E FILHOS	1º DISTRITO
UIM FLORA ALVES DE ANDRADE	1º DISTRITO
UEM MARIO ASSUNÇÃO	1º DISTRITO
UEM ANA ALMEIDA	1º DISTRITO
UEM DOM LUIS MARELIM	1º DISTRITO
UIM LUIS FALCAO	1º DISTRITO
UEM SANTA RITA	1º DISTRITO
UEM JOSE PEREIRA DAS NEVES	1º DISTRITO
UEM JOÃO DA CRUZ NUNES DE ALMEIDA - ANEXO II	1º DISTRITO
UEM SANTA TEREZINHA	1º DISTRITO
UEM SANTA TEREZINHA - ANEXO I	1º DISTRITO
EM ASSOCIAÇÃO OLHO DAGUA DO RAPOSO	1º DISTRITO
UEM JOSÉ BATISTA	1º DISTRITO
UEM JOSÉ OSMAR FERNANDES	1º DISTRITO
UEM RIO PRETO	1º DISTRITO
UEM SANTA RITA	1º DISTRITO
EM LINDOLFO MEDEIROS	1º DISTRITO
EM JOSÉ IVO DE SOUSA	1º DISTRITO
UEM JACINTO LEONCIO DA SILVA	1º DISTRITO
UEM DEUSUITA COUTINHO BRITO	1º DISTRITO
UEM BENEDITO PEREIRA DE ALMEIDA	1º DISTRITO
UIM RENATO VILA NOVA	1º DISTRITO
UEM ZEFERINO BORGES DA CUNHA	1º DISTRITO

UEM EGLANTINA VILA NOVA	1º DISTRITO
UEM NOSSA SENHORA DE NAZARE	1º DISTRITO
UIM JOSÉ GONÇALVES COSTA	2º DISTRITO
UEM MARIA VIEIRA VALE	2º DISTRITO
EM SEVERINO DIAS CARNEIRO	2º DISTRITO
UEM ANTONIO MACHADO	2º DISTRITO
UEM SANTO ANTONIO	2º DISTRITO
UIM PROFESSORA INEZ EVANGELISTA GUIMARÃES	2º DISTRITO
UEM SÃO FRANCISCO	2º DISTRITO
UEM MILENA	2º DISTRITO
UEM DOMINGOS DA SILVA	2º DISTRITO
UEM RAIMUNDO NONATO AMORIM	2º DISTRITO
EM ARMANDO VERAS	2º DISTRITO
UEM HELIO QUEIROZ	2º DISTRITO
EM RAIMUNDO COSME	2º DISTRITO
UEM FAUSE SIMÃO	2º DISTRITO
UEM ENEDINO ARAUJO	2º DISTRITO
UEM NOVA ESPERANÇA	2º DISTRITO
EM SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2º DISTRITO
CEI ENGENHO DAGUA	2º DISTRITO
UIM SINHA CASTELO	2º DISTRITO
EM CRISTINO CRUZ	2º DISTRITO
UEM LUIZA DE SOUSA QUEIROZ	2º DISTRITO
UEM SÃO GONÇALO	2º DISTRITO
UIM ALDERICO MACHADO	2º DISTRITO
EM ALUIZIO LOBO	2º DISTRITO
UEM ANTONIO XIMENES LIMA	2º DISTRITO
UEM SÃO FRANCISCO	2º DISTRITO
UEM SÃO JOSÉ	2º DISTRITO
UEM SANTO ANTONIO	2º DISTRITO
UEM BENEDITO LUIS EVANGELISTA	2º DISTRITO
EM SÃO JOAO	2º DISTRITO
UEM CONSELHEIRO SINVAL	2º DISTRITO



UEM VICENTE BRUNO	2º DISTRITO
UIM NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	2º DISTRITO
CEI NAZARÉ DO BRUNO	2º DISTRITO
UEM SÃO RAIMUNDO	2º DISTRITO
UEM ELIZIARIO VIEIRA DO NASCIMENTO	2º DISTRITO
UEM MARECHAL DEODORO	2º DISTRITO
EM VALDECI REIS	2º DISTRITO
UEM CLEONICE MEDEIROS	2º DISTRITO
UEM SÃO FRANCISCO	2º DISTRITO
UIM CORONEL GERVASIO COSTA	2º DISTRITO
EM PEDRO GAIDO	2º DISTRITO
UEM EDUVIRGEM GONÇALVES COSTA	2º DISTRITO
EM SÃO DOMINGOS	2º DISTRITO
UEM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	2º DISTRITO
UEM ENEDINO ARAUJO	2º DISTRITO
UEM SANTA LUCIA	2º DISTRITO
UEM EMIR SALAZAR MAGALHAES	2º DISTRITO
UEM SANTA LUZIA	2º DISTRITO
UIM ANTONIO ROSA DE LIMA	2º DISTRITO
EM MARIA DALVA FERNANDES REIS	2º DISTRITO
UEM MARIA MEDEIROS	2º DISTRITO
UEM MARIA ALICE CAVALCANTE	3º DISTRITO
UEM SÃO FRANCISCO	3º DISTRITO
UEM MATILDE DA CONCEIÇÃO	3º DISTRITO
UIM GENTIL FRAZÃO	3º DISTRITO
CEI ISABEL LIRA DE ANDRADE	3º DISTRITO
UIM JOÃO SANTINO TORRES	3º DISTRITO
UEM SÃO JOSÉ	3º DISTRITO
UEM NESTOR FERREIRA DUARTE	3º DISTRITO
UEM JOÃO RODRIGUES DE LIMA	3º DISTRITO
UEM LEOCADIO DOS SANTOS	3º DISTRITO
UEM GUMERCINDO APARICIO TEIXEIRA	3º DISTRITO
UEM PRESIDENTE JOSÉ SARNEY	3º DISTRITO

UEM MARIA DA LUZ	3º DISTRITO
EM RAIMUNDO ANGELO DE ARAUJO	3º DISTRITO
EM SANTA JOANA	3º DISTRITO
UEM SANTA TEREZINHA	3º DISTRITO
UEM SÃO JOSÉ	3º DISTRITO
UIM SÃO RAIMUNDO	3º DISTRITO
UEM PAI JOAO LOBO	3º DISTRITO
EM SÃO JERONIMO	3º DISTRITO
UEM SÃO PEDRO	3º DISTRITO
UEM JOSÉ GENTIL FILHO	3º DISTRITO
EM DOM COSME BENTO DAS CHAGAS	3º DISTRITO
CEI ELZA DE SOUSA FONSECA	SEDE
CEI LUCRECIA CARNEIRO	SEDE
CEI MARCELO DINO	SEDE
CEI MARIA DAS NEVES COUTINHO – MÃE PRETA	SEDE
CEI NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO	SEDE
CEI PREFEITO ALUIZIO LOBO	SEDE
CEI PROFESSORA FRANCILEIDE LEAL MOREIRA	SEDE
CEI PROFESSORA ISABEL DOLORES LEO BRITO	SEDE
CEI PROFESSORA MARIA BENEDITA P. DA SILVA	SEDE
CEI ROSINA	SEDE
EM JOSÉ GENTIL ROSA	SEDE
CEI VEREADOR CATULE	SEDE
CEI VILA ARIAS	SEDE
CRECHE E PRÉ-ESCOLA MARLINE DOS SANTOS FEITOSA	SEDE
CEI VOLTA REDONDA	SEDE
CM ANTONIO RODRIGUES BAYMA	SEDE
COLEGIO SANTO ANTONIO	SEDE
CRECHE MATERNO INFANTIL VILA LOBÃO	SEDE
EM ANTENOR GOMES VIANA JUNIOR	SEDE
EM SÃO RAIMUNDO	SEDE
EC CRUZEIRO DO SUL VI	SEDE
EC CEL. SADOCK COSTA	SEDE



EC EDUCANDARIO EVA SILVA MAGALHAES	SEDE
EC TERESINHA BRITO PINHEIRO	SEDE
EC NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SEDE
EC PRESIDENTE DOMINGOS MACHADO	SEDE
EC SÃO FRANCISCO DE ASSIS	SEDE
EC SEBASTIANA COSTA	SEDE
EC TIA EDNA	SEDE
ESCOLINHA TIA JOANA	SEDE
FUNDAÇÃO JOSE CASTRO	SEDE
JARDIM DE INFÂNCIA GENTILZINHO	SEDE
UI DR. ACHILES CRUZ	SEDE
UI PROFESSORA RAIMUNDA BARBOSA G. DE JESUS	SEDE
UEM COSTA SOBRINHO	SEDE
UEM DOUTOR JOAO VIANA	SEDE
UEM EMILIA COSTA	SEDE
UEM ENGENHEIRO JADIHEL CARVALHO	SEDE
UEM FRANCISCO DIAS BRANDÃO	SEDE
UEM JOVEM THALES R. GONÇALVES	SEDE
UEM LOURDES FEITOSA	SEDE
UEM MARCELO THADEU	SEDE
UEM MONSENHOR GILBERTO BARBOSA	SEDE
UEM RUY FRAZÃO SOARES	SEDE
UEM SANTOS DUMONT	SEDE
UEM SÃO FRANCISCO	SEDE
UEM SÃO JOSE	SEDE
UEM VER. TEODOMIRO CARNEIRO DOS SANTOS NETO	SEDE
UI DEPUTADO ALEXANDRE COSTA	SEDE
UI IZAURA COSTA	SEDE
UI JOÃO LISBOA	SEDE
UI NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	SEDE
UI PRESIDENTE JOHN KENNEDY	SEDE
UI PROFESSORA RITA DE CÁSSIA AZEVEDO	SEDE
UI PROFESSORA SUELY REIS	SEDE

UIM ACRISIO CRUZ	SEDE
UIM ANTONIO EDSON RODRIGUES	SEDE
UIM COELHO NETO	SEDE
UIM DEBORAH PEREIRA/COLEGIO MILITAR 2 DE JULHO	SEDE
UIM PROFESSORA EVANGELINA CAETANO	SEDE
UIM FILOMENA MACHADO TEIXEIRA	SEDE
UIM GUIOMAR CRUZ ASSUNÇÃO	SEDE
UIM HELIO DE SOUSA QUEIROZ	SEDE
UIM JACIRA GONÇALVES VILA NOVA	SEDE
UIM JOÃO LOBO	SEDE
UIM JOAQUIM FRANCISCO DE SOUSA	SEDE
UIM JOSÉ BELMIRO DE PAIVA	SEDE
UIM JOSÉ CASTRO	SEDE
UIM LEONCIO ALVES DE ARAUJO	SEDE
UIM FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CARVALHO JUNIOR	SEDE
UIM MARLY SARNEY COSTA	SEDE
UIM PAULO FREIRE	SEDE
UIM PROFESSOR NERVAL BENTO DA CUNHA	SEDE
UIM PREFEITO EZIQUIO BARROS FILHO	SEDE
UIM PROFESSORA MARINALVA SOARES GUIMARAES	SEDE
UIM PROFESSORA MAGNOLIA HERMINIA ARAUJO	SEDE
UIM PROFESSOR ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	SEDE
UIM RAIMUNDO NUNES DA SILVA	SEDE
UIM SANTA CANTARINA LABOURE	SEDE
ESCOLA MUNICIPAL TEÓDULO DAMASCENO DE ARAGÃO	SEDE
CRECHE E PRÉ-ESCOLA OZIMAR CARDOSO DE SOUSA	SEDE
CRECHE E PRÉ-ESCOLA LUIZA FREITAS AMORIM	SEDE
CRECHE E PRE ESCOLA FRANCISCA OLIMPIO BACELAR	SEDE
UIM DEPUTADO JOÃO AFONSO BARATA	SEDE

ANEXO II - CRONOGRAMA DE ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO/ DATA
1	Publicação do Edital no Diário Oficial do Município	SEMECT / Comissão Eleitoral Geral	07/04/2026



2	Prazo para impugnação deste Edital	SEMECT / Comissão Eleitoral Geral	08/04/2026 a 09/04/2026
3	Resultado da Análise das impugnações e Homologação do Edital	SEMECT / Comissão Eleitoral Geral	14/04/2026
4	Período de inscrições on-line dos candidatos a Gestor(a) Escolar	Comissão Eleitoral Geral	15/04/2026 a 24/04/2026
5	Análise documental e homologação preliminar das inscrições	Comissão Eleitoral Geral	27/04/2026 a 01/05/2026
6	Divulgação da lista preliminar de inscritos	Comissão Eleitoral Geral	04/05/2026
7	Prazo para interposição de recursos sobre inscrições	Candidatos	05/05/2026 e 06/05/2026
8	Análise dos recursos e divulgação do resultado final das inscrições homologadas	Comissão Eleitoral Geral	08/05/2026
9	Formação obrigatória de mérito e desempenho para os todos os candidatos com inscrições homologadas (avaliação eliminatória)	SEMECT / Coordenação de Gestão Escolar	11/05/2026 a 14/05/2026
10	Divulgação da lista de candidatos aptos à segunda fase (após formação)	Coordenação de Gestão Escolar / Comissão Eleitoral Geral	20/05/2026
12	Divulgação oficial das chapas (somente para os estabelecimentos de ensino com número igual ou superior a 100 (cem) alunos	Comissão Eleitoral Geral	22/05/2026
13	Período de campanha eleitoral nos estabelecimentos de ensino com número igual ou superior a 100 (cem) alunos	Candidatos	25/05/2026 a 29/05/2026
14	Constituição da Comissão Eleitoral Escolar e organização das listas de votantes	Gestão Escolar	25/05/2026 a 29/05/2026
15	Eleição direta e secreta – Zona Urbana	SEMECT / Comissão Eleitoral Geral / Comissão Eleitoral Escolar	01/06/2026 a 03/06/2026
16	Eleição direta e secreta – Zona Rural	SEMECT / Comissão Eleitoral Geral / Comissão Eleitoral Escolar	08/06/2026 a 10/06/2026
17	Apuração dos votos e lavratura da ata eleitoral	Comissão Eleitoral Escolar / SEMECT / Comissão Eleitoral Geral /	No mesmo dia da votação
18	Envio da ata e resultado à Comissão Eleitoral Geral	Comissão Eleitoral Escolar	Até 12/06/2026
19	Divulgação do resultado preliminar da eleição: estabelecimentos de ensino com número inferior a 100 (cem) alunos	Comissão Eleitoral Geral	15/06/2026
20	Divulgação do resultado preliminar da eleição: estabelecimentos de ensino com número igual ou superior a 100 (cem) alunos	Comissão Eleitoral Geral	16/06/2026
21	Prazo para recursos quanto ao resultado eleitoral	Candidatos	17/06/2026 a 18/06/2026
22	Análise dos recursos	Comissão Eleitoral Geral	19/06/2026
23	Divulgação e Homologação do resultado final da eleição	Comissão Eleitoral Geral	22/06/2026
24	Publicação do resultado final no Diário Oficial do Município	SEMECT / Prefeitura Municipal	23/06/2026
25	Transição de gestão escolar	Gestores em exercício e eleitos	23/06/2026 a 26/06/2026
26	Posse dos gestores escolares eleitos	SEMECT / Prefeitura Municipal	Até 30/06/2026

Observação:

Para os Estabelecimento de Ensino com número inferior a 100 (cem) alunos, o

processo encerra-se após a formação obrigatória de mérito e desempenho e a homologação do resultado final, não havendo etapa de votação.

ANEXO III – SUGESTÕES DE CURSOS DE FORMAÇÃO E RESPECTIVOS LINKS DE ACESSO

AVAMEC

(<https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/seb/curso/14703/informacoes>)

Plataforma Eskada – Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

(<http://eskadauema.com/course/view.php?id=79>)

Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS)

(<https://moodle.ifrs.edu.br/enrol/index.php?id=10117>)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE 40 HORAS SEMANAIS

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro, para os devidos fins, que possuo disponibilidade para o cumprimento de **carga horária semanal de 40 (quarenta) horas**, conforme exigido para o exercício da função de Gestor(a) Escolar.

Declaro, ainda, que a presente declaração destina-se à minha **candidatura ao cargo de Gestor(a) Escolar**, conforme Edital nº 01/2026, estando ciente das responsabilidades inerentes à função e comprometendo-me a desempenhar minhas atribuições com dedicação, responsabilidade e zelo, em conformidade com as legislações vigentes e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia (deste edital).

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários, especialmente para fins de participação no processo de eleição para Gestor(a) Escolar.

Caxias/MA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO V – MODELO DE PLANO DE GESTÃO INSTITUCIONAL**1. Identificação**

Nome do candidato(a) a gestor(a) escolar:

Formação:

Nome do Estabelecimento de Ensino para o qual deseja concorrer:

Endereço:

Etapas/modalidades de ensino:

Turno(s) de funcionamento:

2. Apresentação

Aqui você explica o propósito do documento, seus fundamentos e a intenção da sua gestão. É um texto introdutório, geralmente em 1 ou 2 parágrafos, com linguagem clara e institucional.

3. Diagnóstico da Escola**3.1 Estrutura Física:**

Salas de aula:

Laboratório(s):

Biblioteca:

Quadra/pátio:

Condições gerais:

3.2 Recursos Humanos:

Número de professores:

Equipe pedagógica:



Funcionários administrativos:

3.3 Indicadores Educacionais:

Taxa de aprovação/reprovação:

Evasão escolar:

IDEB:

Desempenho em avaliações internas e externas:

3.4 Principais problemas identificados:

4. Objetivos

4.1 Objetivo Geral:

4.2 Objetivos Específicos:

5. Metas

6. Plano de Ações

6.1 Dimensão Pedagógica:

Exemplo:

Problema/desafio	Objetivo	Meta	Indicador	Ação	Responsável	Público-alvo	Estratégia	Período	Recurso

6.2 Dimensão Administrativa:

Exemplo:

Problema/desafio	Objetivo	Meta	Indicador	Ação	Responsável	Público-alvo	Estratégia	Período	Recurso

6.3 Dimensão financeira

Exemplo:

Problema/desafio	Objetivo	Meta	Indicador	Ação	Responsável	Público-alvo	Estratégia	Período	Recurso

7. Gestão Democrática

Nesta seção é importante apresentar, de forma objetiva, como a escola será conduzida com base na participação coletiva, no diálogo e na transparência. Também é importante descrever que a gestão estará fundamentada na inclusão de todos os segmentos da comunidade escolar, como professores, estudantes, pais e funcionários, nos processos de tomada de decisão.

8. Avaliação e monitoramento

Consistem no acompanhamento contínuo das ações e resultados da gestão escolar, por meio da análise de indicadores educacionais, reuniões pedagógicas e relatórios periódicos. Esse processo permite identificar avanços e desafios, orientar a tomada de decisões e promover ajustes necessários, assegurando a melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas.

9. Considerações Finais

10. Referências

ANEXO VI - NORMATIVAS QUE ORIENTAM ESTE EDITAL

Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso VI, disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>

Decreto nº 251, de 8 de agosto de 2022, disponível em <<https://caxias.ma.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/5551>>

Lei n. 14.113/2020 (Novo Fundeb), disponível em <<https://www.planalto.gov.br/>>

<ccivil_03_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm>

Lei Complementar n.º 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm>

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/1996, artigos 64 e 67. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>

Lei Nº 13.005, de 25 de Junho de 2014. (Plano Nacional de Educação – PNE, Meta 19), disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm

Lei Municipal nº 2.618, de 1º de março de 2023.

Lei n.º 2.250/2015 (Plano Municipal de Educação de Caxias/MA Decênio 2015 – 2025), Meta 14; disponível em: <https://transparencia.caxias.ma.gov.br/anexos/publicacoes/2023/107_64d25c455172d_16915077813336.pdf>

Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Caxias/MA 2019.

Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022 (Complementação VAAR), disponível em <<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2022/resolucao-no-1-de-27-de-julho-de-2022/@@download/file>>.

Resolução nº 01/2023, de 28 de julho de 2023.

ANEXO VII - MODELO DE RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Eleitoral Geral

Ref.: Recurso Contra Indeferimento de Inscrição

Eu, (NOME COMPLETO), titular do RG Nº (____ - ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito(a) no CPF sob o Nº (____), residente e domiciliado(a) à (ENDEREÇO COMPLETO), CEP (____), venho, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, interpor **Recurso Contra Indeferimento de Inscrição**, referente ao Processo de Eleição para provimento da Função de Gestor(a) Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Caxias-MA (Edital Nº ____/2026), conforme o Protocolo – Inscrição Nº (NÚMERO DO PROTOCOLO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO).

No dia (DATA DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO), encaminhei meu pedido de inscrição no Processo de Eleição para provimento da Função de Gestor(a) Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Caxias-MA, fundamentando-o com base nos documentos comprobatórios. Anexei à minha solicitação os documentos comprobatórios, quais sejam: (LISTAR OS DOCUMENTOS QUE FORAM ANEXADOS).

Entretanto, meu pedido foi indeferido sob a justificativa de (DESCREVER A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA COMISSÃO NO INDEFERIMENTO, SE HOVER). Não concordo com essa decisão, uma vez que (APRESENTAR AS RAZÕES PELAS QUAIS NÃO CONCORDA COM O INDEFERIMENTO, EMBASANDO COM ARGUMENTOS E, SE POSSÍVEL, COM LEGISLAÇÃO PERTINENTE).

De acordo com a documentação apresentada, o direito à inscrição deve ser assegurado aos candidatos que comprovarem sua aptidão para a função, e acredito que apresentei os documentos necessários que comprovam minha aptidão. É fundamental garantir o acesso à oportunidade de participação neste Processo de Eleição, o que, sem o deferimento, se torna inviável para mim.

Diante do exposto, solicito a revisão do indeferimento do meu pedido de inscrição e a reanálise dos documentos apresentados, pois acredito que eles demonstram efetivamente a minha pretensão.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Caxias/MA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Requerente

ANEXO VIII - MODELO DE PROTOCOLO

Processo de Eleição para provimento da Função de Gestor(a) Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Caxias-MA (Edital Nº 01/2026)

À Comissão Eleitoral Geral

I. DADOS DO(A) REQUERENTE:

Nome completo:
RG:
CPF:
Data de nascimento:
Endereço completo:
Telefone:
E-mail:
Cargo/Função:
Estabelecimento de Ensino:

II. OBJETIVO DO REQUERIMENTO:



(Descrever a solicitação).

III. INFORMAÇÕES SOBRE O REQUERIMENTO:

(Argumentos/fundamentos do pedido).

IV. DOCUMENTOS ANEXOS:

(Listar os documentos que foram anexados, se houver).

V. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

(Considerações sobre a solicitação, se houver).

Caxias/MA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Requerente

ATO

ATO Nº 0014, DE 01 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE, EM BENEFÍCIO DE **MARIA IVANILDE DA SILVA**, NO CARGO DE PROFESSOR CLASSE E, NÍVEL V, 20 HORAS, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

A P O S E N T A R

MARIA IVANILDE DA SILVA, servidora pública municipal, titular do cargo de Professor Classe E, Nível V, 20 horas, matrícula nº 03857-1, CPF nº 215.912.023-53, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caxias, na modalidade aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, nos termos do art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e § 5º do art. 40 da Constituição Federal, bem como art. 42 da Lei Municipal nº 2.192/2014, no valor total de R\$ 3.919,13 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e treze centavos) mensais, na forma discriminada abaixo, baseado no contracheque do mês de março de 2026, tendo em vista o que consta do processo nº AVO-000018/2024:

Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 1458/2001 c/c Lei Municipal nº 2.841, de 12 de fevereiro de 2026 – R\$ 3.804,98 (três mil, oitocentos e quatro reais e noventa e oito centavos).

Adicional por tempo de serviço (3% sobre o vencimento), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 003, de 23 de abril de 2001, art. 2º, – R\$ 114,15 (cento e quatorze reais e quinze centavos).

Total da remuneração do cargo efetivo – R\$ 3.919,13 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e treze centavos).

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE ABRIL DE 2026.

Breno Silveira Leitão
Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 015/2026

Dispõe sobre a oferta de revisões

preparatórias gratuitas no âmbito do Município de Caxias/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover políticas públicas que ampliem o acesso à informação, à capacitação e à preparação educacional da população;

CONSIDERANDO a elevada demanda de candidatos inscritos em certames públicos no âmbito municipal, o que evidencia a necessidade de ações institucionais voltadas ao apoio educacional;

CONSIDERANDO que iniciativas de natureza pedagógica e de orientação coletiva contribuem para a democratização do acesso a oportunidades no serviço público;

CONSIDERANDO que tais ações devem observar estritamente os princípios da isonomia e da ampla concorrência, sem qualquer interferência nas regras dos certames públicos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar absoluta separação entre políticas públicas educacionais e os procedimentos formais de concursos públicos, garantindo a lisura e a regularidade destes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caxias/MA, a realização de **revisões preparatórias gratuitas**, de caráter educacional, com foco na preparação para o Concurso Público do Edital nº 01/2025.

Art. 2º As revisões serão realizadas de forma presencial, aos sábados, no horário das 14h às 18h, nas seguintes datas:

I – 18 de abril de 2026

II – 25 de abril de 2026

III – 02 de maio de 2026

IV – 09 de maio de 2026

V – 16 de maio de 2026

Art. 3º As inscrições para participação deverão ser realizadas por meio do **site oficial da Prefeitura Municipal de Caxias**, no período de **09 a 16 de abril de 2026**.

§ 1º A participação observará a ordem de inscrição, podendo ser adotados critérios de organização interna em razão da capacidade dos espaços disponíveis, os quais serão informados na página oficial no site da Prefeitura Municipal de Caxias, podendo o candidato escolher o local, condicionada à disponibilidade de vagas no momento da inscrição.

Art. 4º A participação nas revisões:

I - Somente poderão se inscrever nas revisões candidatos regularmente inscritos no Concurso Público Municipal

II – possui caráter **facultativo e aberto**, observada a ordem de inscrição;

III – não constitui requisito para participação em concursos públicos;

IV – não gera qualquer vantagem, pontuação ou critério de desempate em certames;

V – não estabelece vínculo com a Administração Pública para fins de investidura em cargo público.

Art. 5º As revisões possuem natureza **exclusivamente pedagógica e informativa**, sendo integralmente desvinculadas das regras, etapas e critérios de avaliação de quaisquer concursos públicos, inclusive aqueles promovidos pelo Município.

Art. 6º A organização e execução das revisões observarão os princípios da **isonomia, da publicidade, da transparência e da eficiência administrativa**, assegurando acesso amplo e não discriminatório aos interessados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Caxias/MA, 06 de abril de 2026.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal



PORTARIA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 001/2026

Dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário Adjunto de Proteção Animal para adoção de medidas administrativas e de fiscalização no âmbito do Município de Caxias – MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MUDANÇAS CLIMÁTICAS E PROTEÇÃO ANIMAL DE CAXIAS – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade às ações administrativas e de fiscalização;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Sansão, que trata do endurecimento das penas para maus-tratos contra animais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.877/2026, que amplia penalidades administrativas e reforça a responsabilização por maus-tratos;

CONSIDERANDO o interesse público na proteção e bem-estar animal;

RESOLVE:

Art. 1º- Delegar ao Secretário Adjunto de Proteção Animal, Sr. Cláudio Martins Lisboa, competência para:

- I – Expedir portarias e atos administrativos internos relacionados à proteção e bem-estar animal;
- II – Determinar ações de fiscalização e operações conjuntas;
- III – Coordenar equipes e agentes de fiscalização;
- IV – Requisitar apoio da Guarda Municipal e demais órgãos;
- V – Aplicar medidas administrativas cabíveis em casos de maus-tratos;
- VI – Firmar parcerias institucionais de interesse da causa animal;
- VII – Adotar providências urgentes para cessar situações de risco ou maus-tratos.

Art. 2º - Os atos praticados pelo Secretário Adjunto deverão observar a legislação vigente e serão realizados sob supervisão do titular da pasta.

Art. 3º - A presente delegação não exclui a competência originária do Secretário Municipal.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias – MA, 31 de março de 2026.

ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas
e Proteção Animal

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026**

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Ampliação e Adequação do Sistema de Abastecimento de Água da Sede do município de Caxias-MA.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DATA: 28/05/2026.

HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima)**, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 30 de março de 2026.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026**

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Ampliação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário da Sede do município de Caxias-MA.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DATA: 28/05/2026.

HORÁRIO: 09h:00min (NOVE HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima)**, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 30 de março de 2026.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação



Adenilson Dias de Souza

Secretário de Educação, Ciências e Tecnologia

Aderbal Malheiros França Neto

Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal

Gardênia Maria Alves Santos Pereira

Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Ângela Maria Pereira Machado Matias

Secretária Extraordinária de Juventude

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto

Secretário de Saúde

Ana Lucia Soares Ximenes

Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres

Arthur Quirino da Silva Neto

Secretário de Governo

Breno Silveira Leitão

Presidente Caxias PREV

Constantino Ferreira de Castro Neto

Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

Evimar Jean Costa Barbosa

Diretor Geral do SAAE

Fause Elouf Simão Júnior

Secretário de Limpeza

Francisco de Assis Abreu Junior

Ouvidor Geral do Município

Francisco José de Castro Antunes Neto

Secretário de Habitação

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação do Município

Isaias José da Silva Neto

Controlador Geral do Município

Jamerson Levi Alves Barros

Secretário de Regularização Fundiária

James Lobo de Oliveira Lima

Procurador Geral do Município

Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

José Acurcio de Sousa Queiroz Neto

Secretário Municipal de Esportes

José Edival de Souza Cruz

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Jurandy de Souza Braga

Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil

Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino

Secretária Obras, Urbanismo e Iluminação Pública

Labibe Gedeon Simão Neta

Secretária do Trabalho

Luciana Andrea da Costa Soares

Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal

Luciana Paula Lemos da Silva

Secretária Municipal de Turismo

Maciel Mourão Ramos

Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico

Marcela Ramos Oliveira

Secretária de Comunicação

Merandulina Bezerra de Castro

Chefe de Gabinete

Moisés Holanda dos Santos

Secretário de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Othon Iuiz Machado Maranhão

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

William Lopes de Sousa Carvalho

Comandante da Guarda Municipal

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

